



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE  
MINAS GERAIS**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 103 / 2021 - MURGAB (11.06.01)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Juiz de Fora-MG, 08 de Setembro de 2021**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**(Processo Administrativo n.º 23232.001026/2021-80)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Campus Muriaé, por meio do(a) Setor de Licitações e Contratos, sediado à Av. Monteiro de Castro, nº 550, bairro da Barra, em Muriaé/MG, realizará COTAÇÃO ELETRÔNICA, do tipo menor preço, que se regerá por este instrumento, e pela legislação pertinente, em especial pela Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e Lei nº 8.666, de 1 de junho de 1993, suas atualizações e demais legislação correlata.

**Data da sessão: 09/09/2021 - Horário: 09:00hs**

**Término da sessão: 10/09/2021 - Horário: 17:00hs**

Local: Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição, com entrega parcelada, de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), em botijões de 13kg e Botijão de 13Kg vazio de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A Cotação Eletrônica será dividida em dois (2) itens, conforme tabela constante do ANEXO I, deste Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado **para o item 1** será o maior desconto sobre o preço médio da tabela de preços para o botijão de 13 kg da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), disponível no site <https://preco.anp.gov.br/>, considerando-se a seguinte metodologia:

1.3.1. O preço de referência será estabelecido na data da solicitação de fornecimento de cada botijão e o responsável pelo pedido enviará à contratada a pesquisa no site da ANP (<https://preco.anp.gov.br/>) com o preço médio indicado.

1.3.2. O preço médio a ser considerado será o do município de Muriaé/MG, constante na tabela semanal imediatamente anterior à semana da realização do pedido.

1.3.3. Na falta da tabela semanal para o município de Muriaé, será considerada, para estabelecer o preço médio de referência, a tabela para o estado de Minas Gerais.

1.3.4. O percentual de desconto será apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Pd = (Vr - Vo / Vr) \times 100$$

Onde:

Pd: percentual de desconto;

Vr: valor de referência da Administração;

Vo: valor ofertado pela empresa vencedora.

- 1.3.5. O percentual mínimo de desconto deverá ser de 0,01%.
- 1.3.6. As frações serão consideradas até a segunda casa decimal, sem arredondamentos.
- 1.4. O critério de julgamento adotado **para o item 2** será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4.1. Será utilizado como referência o preço médio praticado conforme consulta realizada no site [https://painel\\_precos\\_planejamento.gov.br/](https://painel_precos_planejamento.gov.br/).
- 1.5. O valor total previsto para esta Cotação Eletrônica é de **R\$2.248,58** (Dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

## 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição do objeto visa suprir a necessidade de se ter no Campus Muriaé botijões GLP de 13kg para utilização na copa/cozinha, no preparo de alimentos, café/chá e afins que são servidos diariamente nas suas dependências aos servidores e aos colaboradores do Campus.

2.2. Justifica-se a aquisição de 18 unidades de GÁS LIQUEFEITO-GLP, tendo em vista que o consumo médio observado recentemente tem sido de 1,5 botijões/mês. A aquisição de 2 unidades de BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO será para atender à demanda da Unidade Rural que está necessitando de botijão reserva para os laboratórios que têm aula prática e que fazem uso de fogão em algumas atividades.

2.2.1. Devido à pandemia do Covid-19 (Coronavírus) que resultou na suspensão das aulas presenciais e no trabalho remoto de servidores, o consumo real do produto em 2020 ficou abaixo do estimado. Por isso, para o levantamento da estimativa do quantitativo, utilizou-se a média do consumo real dos anos 2018 (20 unidades), 2019 (25 unidades) e 2020 (9 unidades), uma vez que, embora não haja data prevista, o retorno às atividades presenciais pode ocorrer ainda em 2021.

2.3. Informamos que o quantitativo da dispensa do IF Sudeste MG - Campus Muriaé, destinada à aquisição de GLP de 13 kg, teve sua vigência encerrada em dezembro de 2020. Desta forma, novo certame para aquisição do referido material deverá ser realizado a fim de garantir a continuidade dos serviços que dele necessitam.

2.4. Propõe-se a dispensa de licitação tendo em vista que o valor total da aquisição, durante o período de 12 (doze) meses, não ultrapassa o previsto no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

2.5. Além do baixo valor da aquisição frente ao custo de um processo licitatório de pregão, vale destacar que não há expectativa de realização de pregão de materiais similares ao constante neste processo, de forma que a presente modalidade apresenta-se apta a atender aos interesses da instituição.

2.6. Atendendo à legislação vigente, primeiramente será realizada a tentativa de aquisição via sistema de Cotação Eletrônica.

2.7. A cotação eletrônica será conduzida no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), em data, horário e condições estabelecidos no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços.

2.8. Após cadastrada, a cotação ficará aberta para lances sucessivos até a data final estabelecida.

2.9. Após o encerramento, o sistema emitirá relatório de classificação das propostas dos fornecedores.

2.10. Será considerado vencedor da cotação eletrônica aquele que apresentar, durante o período da cotação, o lance de menor valor, sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda os critérios de aceitação e habilitação.

2.11. Em caso de não atendimento aos critérios definidos neste Termo de Referência pelo ofertante do menor preço, a Administração consultará a documentação dos outros fornecedores participantes, na ordem de classificação, até que o convocado atenda às exigências estabelecidas.

2.12. A cotação de preços, bem como os lances subsequentes, deverão ser registrados, em

reais, para a quantidade total de cada item.

2.13. Justifica-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar com base no inciso I do art. 8º da IN 40/2020, em razão do baixo valor e complexidade do objeto.

2.14. A quantidade estimada para contratação está coerente com a demanda prevista nos itens 1044 e 1400 do Plano Anual de Contratações 2021.

### **3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

3.1. O prazo de entrega dos bens será até o dia útil seguinte ao da solicitação, devendo a entrega ser realizada em horário compreendido entre 7h e 16h, no local indicado pela Administração em cada pedido, conforme os seguintes endereços:

a - Av. Coronel Monteiro de Castro, 550 - Barra - Muriaé/MG;

b - BR 116, KM 706 - ( Antiga Ruralminas ) - Bairro Sofocó - Muriaé/MG.

3.2. Os custos referentes à entrega deverão ser considerados na proposta do licitante, não sendo permitido ônus posterior à contratada.

3.3. A empresa contratada deverá manter serviço de captação de chamadas e de entrega do gás de cozinha acondicionado em botijão de 13Kg.

3.4. A entrega dos botijões ocorrerá de forma parcelada, conforme a solicitação da contratante, em atendimento exclusivo à demanda.

3.5. Será responsabilidade da contratada a descarga e o transporte do material até o local indicado pelo responsável do recebimento, sem ônus para a contratante, sendo vedado inclusive o auxílio de seus servidores e terceirizados.

3.6. O gás GLP deverá ser entregue com o devido lacre de segurança e a contratante deverá substituir, de imediato e sem custo adicional, todos os botijões que, no ato da entrega, apresentarem vazamentos, estiverem amassados, com sinais de corrosão ou de violação de seus lacres de segurança.

3.7. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 04 (quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.9. Os bens serão recebidos definitivamente depois do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.9.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.11. A cada fornecimento será emitida Nota Fiscal referente ao volume entregue.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de

comissão/servidor especialmente designado;

4.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

4.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: fabricante, procedência e prazo de validade;

5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.5. Comunicar à Contratante, até a data e hora limites do prazo de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **6. DA ACEITAÇÃO E HABILITAÇÃO**

6.1. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, a Comissão de Licitação verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

6.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

6.1.4. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>).

6.2. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

6.2.1. Habilitação Jurídica;

6.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista;

6.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

6.3. Ao licitante regularmente inscrito no SICAF será dispensada a apresentação dos documentos de habilitação referentes aos níveis de cadastro em que tenha obtido o registro regular.

6.4. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **9. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10. DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

10.8. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (\frac{6}{100})$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a Contratada que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.1.6. não manter a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

11.2.3. multa compensatória de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.3.2. a inexecução total do objeto será caracterizada pela recusa do contratado em promover a entrega do objeto, bem como os atrasos superiores a 5 (cinco) dias.

11.2.3.3. aplicam-se os ditames dos itens 12.2.2 e 12.2.3 também nos casos descritos no item 4.3;

11.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Informações complementares poderão ser obtidas no órgão contratante, a partir da divulgação do Pedido de Cotação Eletrônica de Preços, pelo e-mail [licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br](mailto:licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br) e pelo site do [IF SUDESTE MG](http://IF SUDESTE MG).

*(Assinado digitalmente em 08/09/2021 14:30 )*

FAUSTO DE MARTINS NETTO  
DIREÇÃO GERAL

*Matrícula: 1625423*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/>, informando seu número: **103**, ano: **2021**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **08/09/2021** e o código de verificação: **65b534f92b**





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE**  
**DE MINAS GERAIS**

**PLANILHA DE ORÇAMENTO Nº 65 / 2021 - MURSALMOX (11.06.05.01.02.01)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Juiz de Fora-MG, 02 de Setembro de 2021**

| COTAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS |   |        |         |            |   |              |
|------------------------------|---|--------|---------|------------|---|--------------|
| ITEM                         | DESCRIÇÃO   | CATMAT | UNIDADE | QUANTIDADE | SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS ANP<br>( <a href="https://preco.anp.gov.br/">https://preco.anp.gov.br/</a> )* |              |
|                              |   |        |         |            | PREÇO MÉDIO UNITÁRIO  | PREÇO TOTAL  |
| 1                            | Fornecimento com entrega parcelada de GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (Gás de cozinha), em BOTIJÕES DE 13 Kg | 461652 | Unidade | 18         | R\$ 111,37  | R\$ 2.004,66 |

\* Preço médio praticado no município de Muriaé, no período de 23/08/2021 a 27/08/2021, obtido na página de consulta da ANP:  
<https://preco.anp.gov.br/>.

| COTAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS |  |        |         |            |   |             |
|------------------------------|--|--------|---------|------------|---|-------------|
| ITEM                         | DESCRIÇÃO  | CATMAT | UNIDADE | QUANTIDADE | SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS ANP<br>( <a href="https://preco.anp.gov.br/">https://preco.anp.gov.br/</a> )* |             |
|                              |  |        |         |            | PREÇO MÉDIO UNITÁRIO  | PREÇO TOTAL |
| 2                            | Fornecimento, em regime de comodato, de BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO: TIPO: GÁS PRÓPANO-BUTANO; CAPACIDADE DO BOTIJÃO: 13KG; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: VAZIO. | 461517 | Unidade | 02         | R\$ 121,96  | R\$ 243,92  |

\* Preço médio obtido em 30/08/2021, mediante pesquisa no Painel de Preços (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>), conforme critérios detalhados no documento Justificativa para Orçamentos.

| TOTAL GERAL     |                 |                      |
|-----------------|-----------------|----------------------|
| TOTAL DO ITEM 1 | TOTAL DO ITEM 2 | VALOR TOTAL PREVISTO |
| R\$ 2.004,66    | R\$ 243,92      | R\$ 2.248,58         |

*(Assinado digitalmente em 02/09/2021 17:20)*  
**ALEXANDRE LOPES RODRIGUES**  
 ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO  
 Matrícula: 1846556